

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

## **E M E N T A**

**DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE REFLEXOS. OBRIGAÇÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.**

### **I. CASO EM EXAME**

1. Agravo de petição interposto pela executada contra decisão que julgou devida a incidência de FGTS sobre todas as parcelas de natureza remuneratória deferidas, inclusive reflexos indiretos.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em definir se o FGTS deve incidir apenas sobre as parcelas principais deferidas em sentença (reflexos diretos) ou também sobre os reflexos indiretos, ainda que não haja menção expressa no título executivo.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O recolhimento de FGTS decorre de imposição legal (art. 15 da Lei n. 8.036/1990), alcançando toda verba de natureza remuneratória deferida em juízo.

4. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que o FGTS incide inclusive sobre reflexos, ainda que a sentença não mencione expressamente essa incidência.

5. A Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região cancelou a OJ nº 96 (Resolução n. 01/2023), alinhando-se à jurisprudência do TST.

### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Agravo de petição desprovido.

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

*Tese de julgamento:* O FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza remuneratória deferidas em sentença, inclusive reflexos, por força do art. 15 da Lei n. 8.036/1990, mesmo que não haja menção expressa no título executivo.

## **RELATÓRIO**

Inconformada com a sentença de improcedência dos embargos à execução, agrava de petição a executada.

Pretende a reforma do julgado em relação ao FGTS, à multa compensatória de 40% e os juros de mora na fase pré-processual.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

## **VOTO**

**DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):**

### **I - PRELIMINARMENTE**

**NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. ARGUIÇÃO DO EXEQUENTE EM CONTRAMINUTA.**

Aduz o exequente que, nos termos do art. 897, §1º da CLT, para fins de recebimento do recurso, é dever da parte delimitar as matérias e os valores impugnados. Afirma que o recurso não merece conhecimento, uma vez não foram delimitados os valores incontroversos. Invoca a OJ nº 14 desta SEEx.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

Examino.

Conforme o § 1º do art. 897:

*"§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença."*

Assim, por expressa previsão legal, a indicação do valor incontroverso é requisito para o conhecimento do agravo de petição do executado.

Nos embargos à execução, o executado indicou o valor incontroverso (Fls.: 1807). E, não havendo majoração da condenação na sentença agravada, considero atendida a exigência legal, ainda que ausente nova indicação no agravo de petição.

Cito, no particular, decisão desta Seção Especializada em Execução sobre o tema:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA. EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. INDICAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.** 1. Nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, a delimitação, de forma justificada, das matérias e dos valores impugnados constitui requisito de admissibilidade do agravo de petição. 2. Constatado que a executada indicou o valor incontroverso nos embargos à execução, não havendo majoração da condenação na sentença, considera-se atendida a exigência legal, ainda que ausente nova indicação no agravo de petição. 3. Agravo de instrumento provido para determinar o destrancamento do agravo de petição e seu regular processamento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020563-78.2016.5.04.0014 AIAP, em 18/02/2026, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

Rejeito.

***"A reclamada entende por incontroverso o valor demonstrado nos cálculos após abatimento de R\$ 93,74 (conforme pagamento de guia) e como controverso o valor de R\$ 29.664,59 + 30% comprovado pela emissão da apólice."***

## **II - MÉRITO**

### **AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA**

#### **FGTS e INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%**

Decidiu a Magistrada de origem (Fls.: 1852 - 1853):

*"No ID. 0a1e8ea, a perita informa que 'houve comando para a integração das parcelas salariais deferidas, logo, todas as parcelas remuneratórias, principais e acessórias, devem compor a base de cálculo do FGTS, conforme fundamentação da Sentença de ID. 97b7864' (f. 1757), na qual também 'houve determinação para o cálculo da multa de 40% do FGTS' (f. 1758).*

*Razão assiste à perita, consoante os exatos termos do item '3.7. DO FGTS.' (f. 1021) da sentença exequenda, que expressamente deferiu 'o pedido de pagamento de diferenças do FGTS da contratualidade, bem como do incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória reconhecidas na presente decisão, tudo acrescido da indenização compensatória de 40%' (f. 1021, sublinhei). Saliento, ainda, que a matéria foi objeto do recurso ordinário da reclamada, cujo provimento foi negado pelo Acórdão de ID. 7df370a, com fundamento na 'Súmula 461 do TST', no sentido de ser 'do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS', de modo que o E. TRT decidiu que, uma vez 'mantida condenação em parcelas salariais', 'devida a incidência do FGTS e multa de 40%, por consectário*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

*legal' (f. 1194, sublinhei).*

*Quanto à incidência sobre os reflexos, elucido que a atual jurisprudência do E. TST entende que o FGTS incide sobre a totalidade das verbas remuneratórias, por imposição legal (Lei 8.036/1990), mesmo que omissa o título executivo, entendimento que passou a ser aplicado também pela Seção Especializada de Execução do TRT da 4ª Região (SEEx), a exemplo dos Acórdãos que ora transcrevo e adoto como razão de decidir:*

*'AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. REFLEXOS DIRETOS EM FGTS. Em adequação ao entendimento atual do TST, o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas (inclusive outros reflexos), por imposição legal do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990. Orientação Jurisprudencial nº 96 da SEEx já cancelada. Agravo de petição não provido.'* (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021738-80.2015.5.04.0002 AP, em 08/10/2024, Desembargador Carlos Alberto May)

*'EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REFLEXOS DIRETOS EM FGTS. Em adequação ao entendimento atual do Colendo TST, o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas (inclusive outros reflexos), por imposição legal do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990. Superado o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 96 da SEEx, já cancelada. Agravo de petição provido.'* (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020620-48.2020.5.04.0017 AP, em 30 /10/2024, Desembargador João Batista de Matos Danda)

*(...)*

*Assim, rejeito os embargos, no tópico."*

A executada recorre da decisão. Alega que merece reforma quanto à apuração do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

FGTS e a indenização compensatória de 40%, pois as decisões de mérito estabelecem a incidência direta em FGTS sobre a parcela principal, como horas extras e diferenças salariais, mas não sobre parcelas acessórias como repousos remunerados, 13º salário, férias e aviso prévio. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 96 da SEx do TRT 4, que dispõe que não cabe a apuração de FGTS sobre os demais reflexos deferidos quando o título executivo prevê a incidência apenas reflexos diretos. Argumenta que a liquidação deve se limitar ao que consta no comando sentencial, sob pena de apurar além do deferido. Destaca que a multa de 40% sobre o FGTS deve incidir somente sobre as diferenças apuradas a título de FGTS e não sobre o montante depositado, e que, na inicial, não há pedidos relativos à multa de 40%. Requer, portanto, a reforma do cálculo para excluir a multa de 40% sobre o FGTS depositado e para apurar apenas os reflexos diretos das parcelas deferidas em FGTS.

Examino.

Na sentença de conhecimento, decidiu o julgador (Fls.: 1021 - 1022; grifo no original):

*"Não demonstrando o correto recolhimento da parcela na contratualidade junto à conta vinculada da reclamante, infiro devidas diferenças do direito.*

*Defiro o pedido de pagamento de diferenças do FGTS da contratualidade, bem como do incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória reconhecidas na presente decisão, tudo acrescido da indenização compensatória de 40%.*

*Indevida a incidência da contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas, a teor da OJ 195 da SDI-1 do TST.*

*Autorizo a dedução dos montantes sob o mesmo título já recolhidos junto à conta vinculada do empregado ."*

Mantida a sentença em sede de julgamento de recursos ordinários, no particular,

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

fundamentou 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Fls.: 1194):

*"A comprovação da correção dos depósitos de FGTS constitui fato extintivo do direito do autor, incumbindo ao réu o encargo de sua demonstração nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, inc. II, do CPC, de aplicação subsidiária.*

*Neste sentido a Súmula 461 do TST:*

*FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).*

*Deste encargo a reclamada não se desonerou porquanto não juntou aos autos o extrato da conta vinculada do autor.*

*De outro lado, mantida condenação em parcelas salariais, devida a incidência do FGTS e multa de 40%, por consectário legal.*

*Nego provimento."*

Não há dúvida, pois, que é devida a incidência do FGTS e indenização compensatória de 40%.

Quanto ao alcance dos reflexos, esta Seção Especializada em Execução, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 96, entendia o seguinte:

***"ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 96 - FGTS. REFLEXOS DIRETOS.***  
*Quando o título executivo defere apenas reflexos diretos de determinada parcela no FGTS, não cabe a apuração do FGTS sobre os demais reflexos deferidos."*

Todavia, em observância ao entendimento do TST sobre tema, a OJ nº 96 desta SEEx foi cancelada pela Resolução 01/2023, de 22/09/2023. Desse modo, o entendimento

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

atual desta SEEx, em alinhamento com a jurisprudência do TST, é de que é devida a incidência do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, mesmo quando omissa a decisão exequenda no aspecto, por se tratar de mera imposição legal (art. 15 da Lei 8.036/90).

Assim, considero que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas (inclusive outros reflexos), por imposição legal do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990.

Cito recentes decisões desta Seção Especializada sobre a matéria:

**"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS NO FGTS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1. Agravo de petição interposto pela executada, que discute a inclusão dos reflexos dos repousos semanais remunerados (RSR) sobre o FGTS, em face da rejeição dos embargos à execução. 2. A questão central consiste em definir se é devida a incidência de FGTS sobre os reflexos das horas extras nos RSR, considerando o título executivo e a aplicação da OJ nº 394 da SDI-1 do TST. 3. O Juízo de origem entendeu que o FGTS deve incidir sobre todas as parcelas salariais, incluindo os reflexos, conforme o artigo 15 da Lei nº 8.036/90. 4. O Tribunal, revendo posicionamento, considera que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas, inclusive sobre os reflexos em repousos semanais remunerados, por força da legislação, corroborando o entendimento do Juízo de primeiro grau. 5. A jurisprudência do TST entende devida a incidência do FGTS sobre as verbas salariais reflexas, mesmo que omissa a decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal. 6. Sentença mantida." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021417-91.2024.5.04.0402 AP, em 17/10/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)



Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

**"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FGTS. BASE DE CÁLCULO.**

*Esta Seção Especializada em Execução vem entendendo que, por imposição legal, o FGTS (e o acréscimo rescisório de 40%) deve incidir sobre todas as parcelas remuneratórias deferidas em sentença (inclusive reflexos), de modo que o RSR, por deter natureza remuneratória e resultar da condenação (ainda que na forma de reflexos), também deve sofrer a incidência do FGTS, ainda que haja menção no título executivo da OJ 394 da SDI-1, na medida em que o entendimento predominante nesta Corte é a de que são situações distintas a base de cálculo do FGTS (incidência sobre reflexos) e a questão do reflexo remunerado pelo aumento da média remuneratória. Agravo de petição a que se nega provimento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001637-46.2012.5.04.0028 AP, em 17/02/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)*

Nego provimento ao apelo.

**JUROS DE MORA NA FASE PRÉ-JUDICIAL - INCONSTITUCIONALIDADE**

Decidiu a Magistrada de origem (Fls.: 1854 - 1855):

*"Quanto a esse tema, igualmente adoto a jurisprudência da SEEx como razão de decidir, consoante decisões que a seguir colaciono:*

*'AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS NO PERÍODO PRÉ- JUDICIAL. Conforme a tese vinculante do STF são devidos os juros legais equivalentes à variação da TR (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré- judicial.' (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020564-07.2018.5.04.0010 AP, em 21/03/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)*

*'JUROS DE MORA. FASE PRÉ- JUDICIAL. ADC 58. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que definiu a atualização dos créditos trabalhistas*

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

*pelo IPCA-E, na fase pré- judicial, não afastou a aplicação dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n. 8.177/1991. Agravo de petição provido.' (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021096-27.2018.5.04.0027 AP, em 09/05 /2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)*

*'AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DE JUROS NA FASE PRÉ- JUDICIAL. Em observância ao item 6 do acórdão proferido pelo STF nos autos da ADC 58, de caráter vinculante, são devidos os juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré- judicial, concomitante com a adoção do IPCA-E. Agravo de petição não provido.' (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020728-38.2015.5.04.0701 AP, em 22/05 /2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)*

*Portanto, nada a retificar.*

*Rejeito os embargos, no tópico."*

A executada se insurge contra a decisão. Argumenta que não há previsão legal para a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, pois o artigo 883 da CLT estabelece que os juros são devidos a partir do ajuizamento da reclamação. Assevera que a aplicação de juros na fase pré-judicial fere o princípio da legalidade, sendo necessária a exclusão dos juros pela TRD nesse período ou, subsidiariamente, sua limitação ao período entre o ajuizamento da ação e a citação. Ressalta que a TR foi declarada inconstitucional pelo STF, tornando incabível sua aplicação como índice de correção monetária ou juros de mora. Menciona que a decisão nos embargos de declaração da ADC 58 estabelece a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Pontua que, mesmo se considerando o artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação, o que é

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

incompatível com a decisão que vedou a cumulação de juros de mora com a SELIC. Adverte que o *caput* do artigo 39 da Lei 8.177 não trata de juros de 1% ao mês, mas da aplicação da TR, o que geraria a aplicação de dois indexadores monetários (IPCA-E + TR) para corrigir o mesmo valor no mesmo período. Conclui que a melhor interpretação da decisão da ADC 58 é a correção dos débitos trabalhistas desde o vencimento da parcela até o ajuizamento pelo IPCA-E e, a partir desta data, pela SELIC. Requer, portanto, a aplicação do critério definido pela ADC 58, com exclusão de juros de mora na fase pré-judicial.

Examino.

Em razão da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e ADC 59, a correção monetária dos débitos trabalhistas deve observar o IPCA-e e juros legais previstos no *caput* do art. 39 da Lei no 8.177/1991 na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, unicamente a taxa SELIC, cujos parâmetros devem ser observados, inclusive mediante determinação proferida em juízo de adequação, em função da eficácia erga omnes e efeito vinculante da decisão exarada pela Suprema Corte.

Ainda, o acórdão do STF na ADC 58 expressamente determinou a aplicação dos critérios supracitados "até que sobrevenha solução legislativa", de forma que são aplicáveis até 29/08/2024.

A Lei 14.905, publicada em 01/07/2024, com vigência a partir de 30/08/2024 alterou a redação dos arts. 389 e 406 do CC, passando a aplicar, a partir de tal data, o IPCA como índice de correção monetária e juros de mora equivalentes à taxa legal, nos moldes do art. 406 do Código Civil.

Nesse contexto, devem ser observados os seguintes critérios: a) na fase pré-judicial, o IPCA-E, além dos juros legais previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/1991 (TRD acumulada); b) a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal); e, c) a partir de 30.08.2024, o IPCA-E, como índice de

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0021814-39.2017.5.04.0001

correção monetária, além dos juros de mora equivalentes à taxa legal, nos moldes do art. 406 do Código Civil.

Nego provimento ao apelo e, **em juízo de adequação**, determino a retificação da conta para aplicar, a partir de 30/08/2024, do IPCA como índice de correção monetária e juros de mora equivalentes à taxa legal, nos moldes do art. 406 do Código Civil.

### **III - PREQUESTIONAMENTO**

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.